

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº073/2012

SÚMULA Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 068 de 2011 e em seus anexos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º --Alteram artigos da Lei Complementar nº. 68 de 28 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 58º passa a ter a seguinte redação:

Art. 58 – A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo Máximo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau “A”) e será concedida ao servidor efetivo a cada três (três) anos de efetivo exercício, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I- Cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II- Obter, na média do resultado das três (três) últimas avaliações de desempenho, o aproveitamento conforme tabela abaixo:

Avaliação de desempenho	Porcentagem da progressão
100% a 80%	03%
79% a 60%	02%

§ 1º - Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício do servidor será suspensa, retomando a contagem, após seu retorno, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 2º - O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão.

§ 3º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 4º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 2º - O Art. 61 passa a ter a seguinte redação:

Art. 61 - Quando do enquadramento do Servidor efetivo, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Funcional avaliará o período de tempo de serviços do servidor, e os quinquênios já adquiridos, enquadrando o servidor de acordo com os parâmetros determinados nesta Lei.

Art. 3º - Ficam alteradas as Tabelas XIX do anexo I e Tabela I e III – Anexo II, da Lei complementar nº 68, de 28 de dezembro de 2011, passando a vigorar conforme os anexos desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:E5E5637C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/09/2012. Edição 0668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>